

DECRETO N.º 20.897, DE 15 DE ABRIL DE 1983

Determina a revisão de obras já contratadas e disciplina a celebração de contratos e convênios

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação do Governo com austeridade, adotando estritos critérios de prioridade e parcimônia no emprego dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão imediata das despesas da Administração Centralizada e Descentralizada de acordo com as restrições orçamentárias e financeiras e segundo as prioridades governamentais;

Considerando a necessidade de se conhecerem os contratos em andamento, de forma a adequá-los às novas diretrizes;

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada, Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Estado deverão adotar providências no sentido de compatibilizar o cronograma de desembolso com os recursos assegurados no orçamento do Estado, as receitas próprias e as operações de crédito já contratadas.

Artigo 2.º — Os contratos de obras e os convênios com vigência superior ao do exercício de sua celebração, dependerão de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que os analisarão quanto à provisão dos recursos orçamentários e às disponibilidades financeiras.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos respectivos termos aditivos e aos serviços complementares de engenharia.

§ 2.º — Excluem-se do disposto neste artigo os contratos e convênios de valor inferior a 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, em cada exercício financeiro.

Artigo 3.º — Ficam suspensas, temporariamente, a execução das obras contratadas:

I — ainda não iniciadas;

II — já iniciadas e cuja realização física não tenha atingido, até a data da publicação deste decreto, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único — O início ou o prosseguimento das obras dependerá de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda quanto aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e de autorização do Governador.

Artigo 4.º — O disposto no artigo anterior não se aplica aos contratos de valor inferior a 10.000 (dez mil), Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro.

Artigo 5.º — Os órgãos e entidades referidos no artigo 1.º deverão reencaminhar à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda, até 15 de maio do corrente ano a relação de todos os contratos de obras, de serviços e convênios, inclusive aqueles abrangidos pelo artigo 3.º, com a discriminação dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário Covas Júnior, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário do Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de abril de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.898, DE 15 DE ABRIL DE 1983

Disciplina a aprovação e acompanhamento dos planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos das empresas e Fundações do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, e

Considerando a difícil situação econômico-financeira do Estado;

Considerando o grau de endividamento das empresas em que o Estado é acionista majoritário e seu reflexo sobre o orçamento;

LEI N.º 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 220,00

**A IMESP NÃO FORNECE
PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL**

Considerando a necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos formais de coordenação das atividades das empresas e fundações mantidas pelo Poder Público, tendo em vista as prioridades do programa de governo e visando a dar efetivo cumprimento ao artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — A aprovação anual dos planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, das Empresas e Fundações, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 7, far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I — após a aprovação do Secretário de Estado a que estiverem vinculadas as entidades, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, serão encaminhados à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda;

II — a Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria da Fazenda examinarão os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos, quanto às possibilidades dos orçamentários e financeiros do Estado, submetendo-os à aprovação do Governador;

III — após a aprovação do Governador, os orçamentos serão publicados no Diário Oficial do Estado, na forma definida pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo Único — Nas alterações dos planos, programas de trabalho e dos respectivos orçamentos, observar-se-á o mesmo procedimento previsto neste artigo.

Artigo 2.º — No Estatuto Social de cada empresa deverá ser inserido dispositivo vedando aos Administradores a execução do respectivo orçamento anual antes da publicação de que trata o inciso III do artigo anterior.

Parágrafo Único — Caberá ao Conselho de Defesa de Capitais do Estado-CODEC, adotar junto à Procuradoria Geral do Estado as providências necessárias para cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — As fundações mantidas pelo Estado deverão, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, adotar as providências cabíveis a fim de que, em seus Estatutos, sejam inseridos dispositivos que objetivem medida idêntica à prevista no artigo anterior.

Artigo 4.º — Os planos, programa de trabalhos e projetos, com os respectivos orçamentos, das empresas e fundações previstos para o exercício de 1983, deverão ser reavaliados no prazo máximo de 30 dias, compatibilizando-os com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o procedimento descrito nos incisos I e II do artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo Único — Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, as entidades mencionadas deverão encaminhar a documentação pertinente, até o dia 15 de maio de 1983, procedendo-se de acordo com o previsto no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário Covas Júnior, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário do Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de abril de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.899, DE 15 DE ABRIL DE 1983

Institui Grupo de Trabalho para promover estudos objetivando o controle da praga conhecida como "bicudo do algodoeiro"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Grupo Intersecretarial de Trabalho, com o objetivo de promover estudos visando a mais ampla atuação no controle da praga conhecida como "bicudo do algodoeiro".

Artigo 2.º — O Grupo Intersecretarial de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado pelos seguintes senhores:

I — Dr. Popilio Angelo Cavaierj, representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que será o seu Coordenador;

II — Dr. Flávio Zambone, representante do Centro de Controle de Intoxicações, da Secretaria da Saúde;

III — Dr. Luiz Carlos Morrone, representante do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Relações do Trabalho;

IV — Dr. José Luiz Ramela Bertoli, representante da Divisão de Ecotécnicas, da CETESB, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 3.º — O Grupo Intersecretarial de Trabalho deverá apresentar os resultados dos seus estudos no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de abril de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.